

## FAQ

### Respostas às Perguntas Frequentes

#### CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT/PROGRAMA AMBIENTES DE INOVAÇÃO SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA O APOIO FINANCEIRO A CENTROS DE INOVAÇÃO

**1. Os recursos podem ser destinados à implantação de novos Centros de inovação ou o Centro de Inovação já deve existir física e/ou formalmente?**

Sim, os recursos podem ser destinados à implantação de novos Centros.

**2. As instalações físicas do centro de inovação precisam estar definidas e já em operação/utilização? Qual a área mínima? Pode estar distribuída em vários prédios?**

Conforme item 3.4.1 do edital, a área deve estar previamente definida (maior que 500 m<sup>2</sup> livre e desimpedida), devendo ser encaminhada junto com a proposta a certidão do Registro Geral de Imóveis (RGI) relativa à estrutura física (edifício, galpão ou qualquer outra edificação) onde está instalado ou será instalado o centro de inovação. Todavia, as instalações físicas não precisam estar em operação/utilização, tendo em vista que é admitido o apoio a novos centros de inovação. A área pode estar distribuída em vários prédios.

**3. As instalações físicas que promovam a inovação, entretanto, sem atender todos os requisitos (governança, integração, qualificação, atração de investimentos e conexão empreendedora) são qualificáveis?**

Os requisitos de habilitação, de caráter eliminatório, estão dispostos na tabela do item 8.1.1. do Edital. Já os critérios de avaliação constam no item 8.2.1. Na classificação por mérito, serão recomendadas as propostas que obtiverem média ponderada igual ou superior a 3,0 (três) pontos.

**4. O edital indica que os Municípios devem possuir universidades, centros de pesquisa e institutos federais. Apenas um dos tipos anteriormente citados (universidades, centros de pesquisa, institutos federais) é suficiente ou o município deve possuir todos?**

Conforme item 3.4.1 f), a proposta deve apresentar existência local de universidades **OU** institutos de tecnologia e afins.

## **5. As instituições devem ser obrigatoriamente públicas (esfera federal/estadual/municipal) ou podem ser privadas?**

São elegíveis para participar como convenientes, as seguintes instituições: (i) órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo responsável pela execução gerencial e financeira do projeto; (ii) entidade privada sem fins lucrativos responsável pela execução gerencial e financeira do projeto. São elegíveis para participar como executoras, as seguintes entidades gestoras de ambientes promotores de inovação, em especial incubadoras e/ou aceleradoras: (i) órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo responsável pela coordenação e execução técnica do projeto; (ii) entidade privada sem fins lucrativos responsável pela coordenação e execução técnica do projeto. As incubadoras e aceleradoras deverão ser vinculadas a instituições de ensino superior ou instituições de pesquisa. São elegíveis para participar como intervenientes, as seguintes instituições: (i) órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo; (ii) entidade privada. Quando a executora for uma ICT pública, a proposta poderá ser apresentada em parceria com instituição de apoio que, neste caso, atuará obrigatoriamente como conveniente.

## **6. O que se considera para fins da chamada como parques tecnológicos em operação e parques tecnológicos em implantação?**

- (i) Parques Tecnológicos em Operação: Parques Tecnológicos que já estejam em plena atividade, tenham equipe gestora consolidada e infraestrutura operacional que permitam seu funcionamento e possuam empresas instaladas;
- (ii) Parques Tecnológicos em Implantação: Parques Tecnológicos que façam parte de um programa formal de desenvolvimento econômico regional, que já possuam minimamente um plano de implantação definido, um projeto conceitual, uma estrutura gestora para a implantação do projeto e que tenham iniciado as obras de infraestrutura, de construção ou de reformas e/ou adaptação de alguma edificação existente, da sede e outros edifícios do parque;

## **7. Como deve ser feita a comprovação de inexistência de parques tecnológicos em operação e parques tecnológicos em implantação no município?**

A comprovação será feita mediante a verificação de quais municípios já possuem parques em operação ou implantação, conforme referência do estudo do MCTI (consultar o apêndice do arquivo disponibilizado no site da Finep - Parques Tecnológicos do Brasil, no caminho: Chamadas Públicas – Apoio Financeiro a Centros de Inovação.)

**8. Instituição do município já apresentou proposta em chamadas públicas da FINEP para parques tecnológicos (em implantação e em operação) que foram aprovadas e não contempladas. Posso participar?**

Sim.

**9. Instituição do município já apresentou proposta em chamadas públicas da FINEP para parques tecnológicos (em implantação e em operação) que foram aprovadas e contempladas, mas o projeto foi descontinuado. Posso participar?**

Sim, desde que a instituição esteja adimplente com a Finep e não possua parque tecnológico formalmente constituído e relacionado no estudo do MCTI (consultar o apêndice do arquivo disponibilizado no site da Finep - Parques Tecnológicos do Brasil).

**10. Como devem ser comprovadas as parcerias formalizadas com os atores da tríplice hélice do Município (Poder Executivo, Legislativo, setor empresarial, e setor acadêmico), com demonstração de interesse comum para a implantação do Centro de Inovação e modelo de governança que reflita tais parcerias? O modelo de governança precisa estar aprovado/registrado?**

Podem ser disponibilizados contratos, acordos de cooperação, protocolos de intenção ou quaisquer instrumentos jurídicos, já firmados e vigentes, que comprovem o relacionamento entre as instituições. O modelo de governança não precisa necessariamente estar aprovado/registrado conforme registrado no edital para questões de habilitação, mas caso esteja, isso poderá ser contabilizado para efeito de avaliação de mérito.

**11. As áreas temáticas estratégicas que se alinhem à vocação empresarial do Município, linhas de estudo e pesquisa das instituições acadêmicas precisam ser apenas identificadas ou precisa ser encaminhado algum tipo de comprovação? Como deve ser feita a comprovação?**

Podem ser apenas identificadas. No entanto, cabe ressaltar que qualquer instrumento de comprovação pode ajudar a fortalecer a proposta para fins de avaliação de mérito.

**12. A Equipe de implantação para a formalização da documentação junto ao agente financiador e acompanhamento da execução do projeto pode ser custeada pelo projeto?**

O convênio (item 1, alínea “e” da Cláusula Décima Segunda – Anexo 4 do Edital) veda a realização de qualquer despesa (pagamento de pessoal etc) em data anterior à vigência do instrumento contratual, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes (...) e desde que expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente (art. 50, inciso V, da IN 01/2010).

. Quaisquer gastos realizados em relação a vencimentos e vantagens fixas, só podem ser realizados para membros relacionados na equipe executora das instituições vinculadas ao projeto. Ressalta-se que as despesas são apoiáveis somente a partir da contratação do projeto.

### **13. Como deve ser feita a demonstração da necessidade do Centro de Inovação para o Município e plano de sustentabilidade e governança do empreendimento?**

Através de algum estudo elaborado que evidencie a necessidade e aderência do plano ao contexto municipal indicando a necessidade da existência de um Centro de Inovação e sua respectiva utilização pelo sistema de inovação local.

### **14. Quem pode participar da proposta?**

Vide o item 2 do Edital – Critérios de Elegibilidade.

### **15. O que deve apresentar a proposta?**

Vide o item 3 do Edital – Características da Proposta.

### **16. Qual a data limite para a interposição de recursos ao resultado do enquadramento das propostas?**

Após a divulgação do Resultado Preliminar, eventual recurso poderá ser apresentado via preenchimento de formulário no link <https://forms.finep.gov.br/forms/externo/>, o qual será disponibilizado oportunamente, conforme cronograma. O prazo para interposição do recurso será de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de divulgação do Resultado Preliminar na página da Finep, considerando-se o horário até às 18:00 horas do último dia deste prazo.

### **17. Qual é o percentual de Contrapartida necessário no projeto?**

A conveniente, a executora ou o interveniente deverão apresentar, a título de contrapartida, exclusivamente financeira, no mínimo, 25% do valor dos recursos solicitados à Finep.

### **18. Existe limite para os valores destinados para despesas administrativas da proponente? Como deve ser feita a comprovação de sua utilização?**

O projeto poderá solicitar a cobertura de despesas operacionais e administrativas, de caráter indivisível, respaldadas na Lei de Inovação, até o limite de 5% do valor dos recursos federais solicitados.

A DOACI o cliente comprova com um recibo de utilização. A comprovação é feita com a conciliação entre o lançamento que ele põe na relação de pagamentos e o extrato bancário. É verificado se o valor sacado corresponde ao que foi aprovado na contratação.

### **19. Qual o prazo máximo de execução dos projetos?**

O prazo de execução do projeto deverá ser de até 60 meses.

## **20. A Executora pode ser uma Instituição de Apoio?**

Não. Quando a executora for uma ICT pública, a proposta poderá ser apresentada em parceria com instituição de apoio que, neste caso, atuará obrigatoriamente como convenente (item 2.4 do edital).

## **21. A Executora também pode ser Convenente?**

Sim. Uma mesma instituição pode ser responsável pela execução gerencial e financeira do projeto (convenente) e pela coordenação e execução técnica do projeto (executora), observados os requisitos de elegibilidade previstos no item 2 do edital.

## **A proposta poderá prever bolsas para participantes do projeto?**

Não. Não serão apoiadas despesas com bolsas de pesquisa, pavimentação de ruas, redes pluviais e de esgoto, iluminação de ruas, consultorias para estudos de viabilidade e estudos de potencialidades regionais, gastos com projetos de desenvolvimento básico do Centro de Inovação, entre outras despesas de pré-investimento (item 5.1.1 do edital).

## **22. A proposta pode prever despesas com pagamento de pessoal e serviços de terceiros (pessoa física e jurídica)?**

Sim. O pagamento de pessoal deverá ser efetuado apenas a integrantes da equipe executora. Entretanto há previsão de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) para a realização de serviços específicos necessários à execução do projeto. Importante destacar que a Finep não pode apoiar pagamento de pessoal para instituição pública, conforme previsão da LDO e normativo interno.

## **23. A equipe executora do projeto proposto poderá ser composta por membros das diferentes instituições envolvidas (exemplo: membros das empresas intervenientes, das executoras parceiras)? Todos podem receber salários?**

A equipe executora deve ser composta preferencialmente por membros da Convenente e Executora. Funcionários das empresas Intervenientes poderão ser parte da equipe executora, entretanto, os recursos de contrapartida e os bens com eles adquiridos não poderão ser destinados às Intervenientes. Assim, caso haja membros das Intervenientes na equipe, o custeio não poderá ser feito com recursos do FNDCT ou contrapartida. É vedada a destinação de bens a interveniente que seja instituição privada com fins lucrativos (ex. empresas).

Entretanto, não há vedação legal à destinação de bens a interveniente que seja órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo (item 2.3 do edital)

## 24. Onde deve ser consultada a lista de cidades com Parques tecnológicos?

A consulta pode ser feita no estudo do MCTI (consultar o apêndice do arquivo disponibilizado no site da Finep - Parques Tecnológicos do Brasil) que tem como referência catalográfica a ficha abaixo:

Ficha catalográfica preparada por  
Fabiane Cristina da Silva Reis CRB-6/2975

F224p 2021	Faria, Adriana Ferreira de, 1973 - Parques Tecnológicos do Brasil / Adriana Ferreira de Faria, Andressa Caroline de Battisti, Jaqueline Akemi Suzuki Sedyama, Jeruza Haber Alves, José Antônio Silvério. – Viçosa, MG : NTG/UFV, 2021. 92 p. il. ; 21 cm  ISBN 978-85-66148-16-9  1. Polos de Pesquisa. 2. Polos de Desenvolvimento. 3. Parque Tecnológico. 4. Inovação Tecnológica. 5. Desenvolvimento. I. Battisti, Andressa Caroline de. II. Sedyama, Jaqueline Akemi Suzuki. III. Alves, Jeruza Haber. IV. Silvério, José Antônio. V. Título.  CDD 22. ed. 607.81
---------------	---

## 25. A contrapartida para as propostas submetidas é exclusivamente financeira? Dito de outra forma, não serão aceitas contrapartidas "não financeiras"?

Sim. As propostas apresentadas deverão ser compostas por recursos FINEP e recursos de contrapartida financeira. A proponente, a executora ou o interveniente deverão apresentar, no mínimo, 25% do valor dos recursos solicitados à Finep.

- ✓ Proposta apresentada por convenente privada ou federal - contrapartida financeira exigida pelo edital (mínimo de 25% do valor solicitado à Finep). Poderá ser apresentada por qualquer dos partícipes da proposta.
- ✓ Proposta apresentada por convenente estadual, municipal ou do Distrito Federal - obrigatória a apresentação de contrapartida financeira pela instituição convenente, nos percentuais previstos no art. 82, §4º, da LDO 2022 (Anexo 3 do edital), sob pena de eliminação da proposta. A diferença entre a contrapartida da LDO e a exigida pelo edital (25% do valor solicitado à Finep) poderá ser apresentada por qualquer dos partícipes da proposta.
- ✓ O valor de contrapartida previsto no item 3.3 do edital (mínimo de 25%) não se confunde com a contrapartida legal prevista na LDO 2022.

## 26. A contrapartida financeira deve ser depositada na conta bancária do projeto?

Não. Os recursos concedidos pela Finep deverão ser movimentados em conta bancária específica para o convênio, mantida em instituição financeira pública federal, isenta de tarifa bancária, por meio de transferência eletrônica

que permita a identificação do beneficiário final; Já a contrapartida financeira, deve ser movimentada em outra conta bancária especificamente criadas para este fim.

**27. A contrapartida financeira pode financiar bolsas de graduação, mestrado e doutorado?**

Não, conforme previsão contida no item 5.1.1 do edital.

**28. A contrapartida financeira pode pagar horas da equipe do projeto?**

A Finep aceita pagamento de pessoal como contrapartida financeira. Verificar o tratamento que será dado para a contrapartida do edital (item 3.3 do edital).

**29. A estrutura física maior de 500m<sup>2</sup> livre e desimpedida pode estar em um prédio onde já estão instalados laboratórios compartilhados, espaço coworking?**

Sim. Caso as obras de infraestrutura caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas em imóveis cuja propriedade pertença à entidade privada sem fins lucrativos, a liberação de recursos ficará condicionada à apresentação da Certidão do Registro Geral de Imóveis da matrícula do bem com inclusão de cláusula de inalienabilidade ou de promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de falência, dissolução ou extinção, nos termos do Art. 6º, parágrafo 3º, do Decreto nº 9.283/18. Destaca-se que a estrutura física (edifício, galpão ou qualquer outra edificação) deverá ser maior de 500 m<sup>2</sup> livre e desimpedida, para iniciar o projeto com áreas adequadas para abrigar um espaço de uso compartilhado, coworking, um laboratório de prototipagem rápida, uma incubadora de empresas e espaços para empresas de base tecnológica, salas de reuniões, banheiros, etc ainda as mesmas que já existam.

**30. Para a comprovação das parcerias com atores da tríplice hélice, podemos enviar declarações de apoio/interesse assinadas ou a FINEP exige outro documento?**

Sim, desde que o documento comprove a formalização ou existência da parceria.

**31. A equipe de implantação formalizada deve ser composta por representantes de cada entidade da tríplice hélice ou apenas da instituição conveniente/executora?**

A equipe executora deve ser composta preferencialmente por membros da Conveniente e Executora. Funcionários das empresas Intervenientes poderão ser parte da equipe executora, entretanto, os recursos de contrapartida e os bens com eles adquiridos não poderão ser destinados às Intervenientes. Assim, caso haja membros das Intervenientes na equipe, o custeio não poderá ser feito com recursos do FNDCT ou contrapartida.

**32. Qual documento devemos encaminhar para comprovar a equipe de implantação formalizada?**

Todos os elementos integrantes da equipe do projeto deverão estar relacionados na proposta no item Equipe Executora.

**33. Qual documentação deverá ser apresentada para comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel onde serão realizadas obras apoiadas pelo presente edital?**

Este edital apoiará obras em imóveis cuja propriedade pertença à entidade pública ou privada sem fins lucrativos mediante apresentação de certidão atualizada do Registro Geral de Imóveis (RGI).

Caso as obras de infraestrutura caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas em imóveis cuja propriedade pertença à entidade privada sem fins lucrativos, a liberação de recursos ficará condicionada à apresentação da Certidão do Registro Geral de Imóveis da matrícula do bem com inclusão de cláusula de inalienabilidade ou de promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de falência, dissolução ou extinção, nos termos do art. 6º, § 3º, do Decreto nº 9.283/18.

Nos casos em que a conveniente ou a executora não são as proprietárias do imóvel, poderá ser apresentado, alternativamente à Certidão do Registro Geral de Imóveis, documento comprobatório da posse do imóvel (ex. contratos, cessões de uso, concessão de uso, dentre outros) ou decisão judicial, transitada em julgado, que ateste a legitimidade da posse ou propriedade do imóvel, nos termos do art. 12, inciso VI c/c §1º da Instrução Normativa CD-FNDCT nº 1, de 25.06.2010.